



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019/DPE/RO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Sr. **Marcus Edson de Lima**, portador da cédula de identidade de nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 21.793, de 05 de abril de 2017, e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) **Detentora(s)**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 3001.0661.2018/DPE-RO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011, 21.264/16 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais normas legais aplicáveis, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018/CPCL/DPE/RO**, mediante fornecimento parcelado, do(s) item(ns) relacionado(s) nesta Ata, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é aquisição de scanner de mesa para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Os registros de preços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pela Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO.
- 2.2. A ata de registro de preços terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, contado da data de sua última assinatura, conforme previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.3. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Divisão Administrativa e ao Grupo de Acompanhamento e Gerenciamento dos Contratos.
- 2.4. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- 2.5. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em Lei, *sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) detentora(s), conforme previsto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços registrados por item, especificações, quantidade, licitante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Primeira classificada:

Empresa: Vetorscan Solucoes Corporativas e Importacao Eireli	CNPJ: 11.113.866/0001-25
Endereço: Rua Domingos Rodrigues, nº 34, Conjunto 64, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.075-000.	
E-mail: vendas@vetorscan.com.br	Fone: (11) 2778-8093
Representante: Thiago Roberto de Souza Siqueira	RG: 33.758.090 SSP/SP CPF: 342.921.128-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SCANNER: Formatos de saída de arquivos: PNG, JPEG, PDF e PDF Pesquisável; Capacidade de alimentação mínima 50 folhas (ADF); Conexão USB 2.0 (ou superior) e conexão Ethernet; Tipo de Imagem: P&B, tons de cinza e colorido; Velocidade de digitalização mínima: 30 ppm (SIMPLEX) ou 60 ipm (DUPLEX); Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na	Unid.	100	Avision – Modelo AN230W	2.127,00	212.700,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



<p>mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm (Carta, A4, A3, CNH, CPF, RG); No mínimo 3 (três) roletes no módulo de alimentação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel; Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 7, 8, 8.1 e 10 (32 bits e 64 bits) ou superior; Definir no mínimo 7 tarefas de digitalização pré-configuradas e selecionais através do painel de operação com display LCD seletor. O display LCD deve permitir a exibição dos nomes dos perfis de digitalização (personalizados por trabalho) para facilitar a utilização por parte do usuário; Alimentação 100 a 127 VAC ou bivolt; Dimensões (Altura x Profundidade x Largura): 45cm x 35cm x 35cm, podendo variar +/- 3cm. Todos os scanners serão utilizados na mesa de trabalho dos usuários, que possuem um espaço limitado e compartilhado com outras ferramentas</p>				
--	--	--	--	--



<p>de trabalho e documentos. Portanto o scanner deve obedecer aos limites de dimensões estabelecidos para otimizar o espaço de trabalho do usuário; Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T), e cabo USB compatível com especificação do item 3; e GARANTIA ON SITE DE 36 MESES.</p>				
---	--	--	--	--

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A(s) licitante(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação(ões) de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

4.2. A(s) aquisição(ões) do(s) material(is) registrado(s) neste instrumento será(ão) efetuada(s) através de Nota de Empenho.

4.2.1. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

4.3. O prazo de entrega do(s) material(is) é de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57 §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao



fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 4.4. Os material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.
- 4.5. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pela Comissão de recebimento de bens de informática, composta conforme Portaria nº 1697/2018-GAB/DPE, de acordo com o Art.15, §8º, e Art.73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, §2º, da Lei 8.666./93 juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s). O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 4.6. Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) provisoriamente de forma imediata pela Divisão de Tecnologia da Informação e será conferido a quantidade dos volumes entregues.
- 4.7. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) licitante(s) detentora(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 4.8. Após o recebimento provisório serão retiradas amostras para avaliação e exame detalhado das configurações, qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 4.9. A(s) licitante(s) detentora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.10. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s) detentora(s).
- 4.11. A(s) licitante(s) detentora(s) declara(m) haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



- 4.12. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas às disposições constantes do termo de referência, do edital e anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.14. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) licitante(s) detentora(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.15. A(s) licitante(s) detentora(s) é (são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.16. A garantia será do tipo “**garantia on site**” para cobrir o período mencionado de **36 (trinta e seis) meses**.
- 4.16.1. A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor;
- 4.16.2. Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;
- 4.16.3. O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção corretiva no equipamento deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no local de instalação do equipamento, ou na sede da DPE/RO.
- 4.16.4. **Garantia total “on-site” de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**
- 4.16.5. O fabricante ou a(s) Contratada(s) que prestará(ão) a assistência técnica ao equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.
- 4.16.6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário de expediente da DPE/RO, sendo das 07h30min às 13h30min.
- 4.16.6.1. Concluir os reparos em, no máximo 05 (cinco) dias corridos, incluindo a substituição de peças, contados a partir da comunicação à Contratada.



- 4.16.7.** Caso seja detectado equipamento defeituoso, o prazo para reoperacionalização do equipamento, mesmo havendo necessidade de substituí-lo, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.
- 4.16.8.** Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponível para download no website da empresa ou fabricante do equipamento.
- 4.16.9.** A empresa ou o fabricante do equipamento deverá fazer a entrega dos manuais do usuário e referência técnica contendo todas as informações do produto e seus componentes, com instruções para a instalação, configuração e uso em português.
- 4.16.10.** Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.** São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:
- 5.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) licitantes(s) detentora(s) nos termos do edital e seus anexos e da proposta;
- 5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) licitantes(s) detentora(s).
- 5.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) licitantes(s) detentora(s);
- 5.1.4.** Pagar a(s) licitantes(s) detentora(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 5.1.5.** Notificar a(s) licitantes(s) detentora(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s);
- 5.1.6.** Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is);
- 5.1.7.** Permitir aos empregados da(s) licitantes(s) detentora(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- 5.1.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) licitantes(s) detentora(s);
- 5.1.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.



- 5.1.10.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 5.1.11.** Respeitar a ordem de classificação das licitantes registradas quando se realizar às contratações;
- 5.1.12.** Promover o cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa a(s) licitante(s) registrada(s);
- 5.1.13.** Promover a revisão do valor registrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados pelo mercado ou em razão de fato que tenha elevado o(s) custo(s) do(s) serviço(s) ou material(is) registrado(s);
- 5.1.14.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s);
- 5.1.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) licitantes(s) detentora(s) entregar(em) fora das especificações.
- 5.2.** São obrigações da(s) licitante(s) detentora(s):
- 5.2.1.** Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
- 5.2.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.2.4.** Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 5.2.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 5.2.6.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.
- 5.2.7.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- 5.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na *minuta de Contrato*.
- 5.2.9.** Manter, durante o prazo de entrega dos materiais, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 5.2.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.2.11.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 5.2.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.2.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.2.14.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.2.15.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 5.2.16.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.2.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.18.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.19.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos valores até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.
- 6.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 6.3. O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo gestor da Ata/Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.
- 6.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo dos chefes da Divisão de Tecnologia da Informação e do Grupo de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 6.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 6.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o



limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) licitante(s) detentora(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A(s) detentora(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

7.1.2.1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;



dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6.

- 7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais cominações legais.
- 7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2019 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 008, de 14 de janeiro de 2019 e a na Portaria nº 013/2019/SEPOG-GPG, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição nº 011 – 17 de janeiro de 2019, por meio da programação: **03.422.2046.1026**; natureza da despesa: **4.4.90.52**; fonte de recurso: **0230/0630**; unidade orçamentária: **30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 9.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da DPE/RO, consolidadas na Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, após autorização expressa da Comissão Permanente de Compras e Licitação.
- 9.2. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.
- 9.3. Não será permitida a adesão separada de itens adjudicados por preço global de lote ou grupo.



- 9.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado da Ata de Registro de Preços, independente entre o número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à DPE/RO.

10. CLÁUSULA DEZ - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 10.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
- 10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 10.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.3.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 10.4.1.** Pela Administração, quando:



- 10.4.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;
- 10.4.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata;
- 10.4.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 10.4.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.4.2. Pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata.
- 10.4.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta Ata, caso não aceitar às razões do pedido.
- 10.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram nesta Ata.
- 10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, o edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2018/CPCL/DPE/RO**, o Termo de Referência nº 025/2018 e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.3. A execução desta Ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.
- 11.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por



intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.
- 11.6. O extrato da presente Ata, bem como do contrato/instrumento hábil decorrente, será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 11.7. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 11.7.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

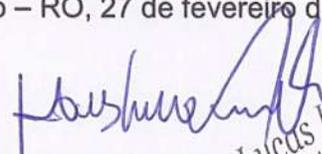
12. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução da presente Ata.
- 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, 27 de fevereiro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado


Hans Lucas Immu
Defensor Público-Geral em Substituição
DPE-RO

VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORTACAO EIRELI


Thiago Roberto de Souza Siqueira
Representante legal da empresa